



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**

LEI N° 852

Em, 17 de agosto de 2001.

***Cria o Fundo de Aval do Município de Pau dos Ferros e dá outras providências.***

**O P R E F E I T O M U N I C I P A L**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado o Fundo de Aval do Município de Pau dos Ferros, de natureza financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.

**Parágrafo único.** Poderão ser avalizadas pelo Fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S.A. celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Pau dos Ferros e que aí exerçam a sua atividade econômica.

**Art. 2º** O patrimônio inicial do Fundo de Aval será constituído mediante a transferência de recursos oriundos da quitação de I.S.S. – Imposto Sobre Serviços devido pelo Banco do Nordeste do Brasil ao Município referente ao período de janeiro de 1995 a junho de 2001., aplicadas as reduções a que se refere a Lei Municipal n° 850, de 27/06/2001.

**Art. 3º** Constituem recursos do Fundo de Aval:

- a) as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
- b) o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c) a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
- d) a reversão de saldos não aplicados;
- e) outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de ...  
(doação, empréstimo etc.)



Estado do Rio Grande do Norte

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

§ 1º O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Aval.

§ 2º As disponibilidades financeiras do Fundo de Aval serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S.A. nos produtos financeiros deste.

§ 3º O Banco do Nordeste do Brasil S.A. será o gestor do Fundo de Aval, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidas mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.

**Art. 4º** O Fundo de Aval cobrirá 50 % (cinquenta *por cento*) do valor de cada operação de crédito.

§ 1º O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o § 3º do artigo precedente.

§ 2º Será devida ao Fundo de Aval comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

**Art. 5º** O convênio de que trata o § 3º do art. 3º estabelecerá ainda:

- a) o volume máximo de operações que serão avalizadas;
- b) os percentuais da comissão prevista no § 2º do artigo precedente.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Pau dos Ferros, 17 de agosto de 2001.

  
**Francisco Nilton Pascoal de Figueiredo**  
Prefeito